



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**5515**

**Presidente da Mesa Diretora:** Sebastião Wellington Pimenta de Figueiredo

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Institui dia, mês, semana e feriado municipal

**Autoria:** Josedilson Alves dos Santos

**Data:** 20/02/2001

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 23/2001. Institui “Dias Mensais de Conscientização, Confraternização e Campanhas Educativas”, com a presença dos pais nas escolas da rede municipal de ensino, e dá outras providências. "Dia Municipal dos Pais na Escola". (Referente à Lei nº 2.907, de 05/06/2001).

**Controle Interno – Caixa:** 15    **Posição:** 24            **Número de folhas:** 05

Espece: PL  
Categoria: Instituição  
CV: 15  
Oldem: 24  
nº fls: 03



23/02/2001

# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ /2001

AUTOR:

Vereador – José Dilson Alves dos Santos

ASSUNTO:

**Institui Dias Mensais de Conscientização, Confraternização e Campanhas Educativas e dá outras providências.**

Caixa

## MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 20/02/2001
- 2 - À Comissão Legislação e Justiça
- 3 -
- 4 - APROVADO EM 1ª EM 15.05.2001
- 5 - APROVADO EM 2ª EM 17.05.2001
- 6 - APROVADO EM 3ª EM 22.05.2001
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

*25.0*  
*25.0*  
*25.0*

## GABINETE SOBERANIA POPULAR

PROJETO DE LEI N.º 2001

Institui Dias Mensais de Conscientização, Confraternização e Campanhas Educativas e da Outras Providências.

O povo do Município de Montes Claros, através dos seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída pela Câmara Municipal de Montes Claros, Dias Mensais de Confraternização, Conscientização e Campanhas Educativas, conforme título e datas mencionado abaixo:

### • DIA MUNICIPAL DOS PAIS NA ESCOLA

Primeiro Encontro: Sexta Feira da quarta semana do Mês de Maio.

Segundo Encontro: Sexta Feira, da terceira semana do Mês de Setembro.

Terceiro Encontro: Sexta Feira da segunda semana do Mês de Dezembro.

Art. 2º - Será criado um logotipo informativo que representa os temas específicos das atividades educativas de cada encontro comunitário.

Art. 3º - A Secretaria de Educação Municipal através de sua organização governamental dará o respaldo necessário para a execução deste evento educativo e familiar.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 20 de fevereiro de 2001.

VEREADOR - JOSEDILSON ALVES DOS SANTOS  
(CEREZO)

*João Luiz de Almeida*  
PROF. JOSEDILSON ALVES DOS SANTOS  
(Cerezo)  
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE <u>LEGISLAÇÃO</u>
<u>G. JUSTIÇA</u>
EM <u>21</u> DE <u>FEVEREIRO</u> DE <u>2001</u>
<u>DR. JOSÉ</u>
PRESIDENTE

é legal e constitucional  
peço  
Márcia Neves

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM <u>1<sup>a</sup></u> DISCUSSÃO POR
EM <u>15</u> DE <u>MARÇO</u> DE <u>2001</u>
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM <u>2<sup>a</sup></u> DISCUSSÃO POR
EM <u>17</u> DE <u>MARÇO</u> DE <u>2001</u>
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM <u>3<sup>a</sup></u> DISCUSSÃO POR
EM <u>22</u> DE <u>MARÇO</u> DE <u>2001</u>
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA JURÍDICA/LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_/2001 QUE  
"Institui Dias Mensais de Conscientização, Confraternização e  
Campanhas Educativas e dá outras providências", de autoria do  
Vereador Josedilson Alves dos Santos.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Montes Claros - MG., para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Referido projeto visa instituir dias, em três meses do ano, de confraternização e campanhas educativas com os pais de alunos da rede municipal de ensino.

Nos termos do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal desta cidade, "...Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, após juntada do parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, manifestar-se sobre os assuntos submetidos a seu exame, quanto aos aspectos legal, jurídico e quanto à forma técnica de redação..."

### FUNDAMENTAÇÃO

### INICIATIVA/COMPETÊNCIA

A iniciativa é o impulso original da lei, que se faz através de projeto, podendo ser geral ou reservada (privativa).

No caso, trata-se de iniciativa geral, que compete concorrentemente a cada vereador, à Mesa Diretora ou comissão da Câmara, ao Prefeito ou à população, nos termos da lei, sendo a matéria de interesse local, de seu peculiar interesse, daí podendo-se afirmar que também cabe ao



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

município a competência para legislar sobre a mesma, nos termos do art. 30, inc. I da Constituição Federal:

*"Art. 30 - Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local"*

## **CONCLUSÃO**

O Projeto de Lei não fere nem contraria quaisquer disposições constitucionais ou seus princípios, pelo que é o mesmo **CONSTITUCIONAL**, e tampouco infringe normas superiores ordinárias ou complementares, sendo, de igual forma, **LEGAL**.

É o parecer, *sub censuram*.

Montes Claros-MG., 10 de abril de 2001

  
ADRIANO BORÉM GUIMARÃES  
ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL.